

ATIVIDADE DE MINERAÇÃO, ESTADO E DIREITOS HUMANOS: UMA TRÍADE EM CONFLITO PERMANENTE?¹

Amanda Cristina Muniz Pereira², Andréia Cirina Barbosa de Paiva³, Simone Alípio⁴, Maria Inez Pereira⁵, Ronaro de Andrade Ferreira⁶

¹ Pesquisa do Núcleo de Saúde e Paz da Faculdade de medicina da UFMG

² Autora, Engenheira Civil Especialista em Segurança do Trabalho pela UNIBH.

³ Co-autora. Psicóloga e Pedagoga. Mestre em promoção da saúde e prevenção da violência pela UFMG- Educação e Saúde Pública.

⁴ Co-autora. Psicóloga. Mestre pela PUC em Intervenções clínicas e sociais e especialista em saúde mental.

⁵ Co-autora. Pedagoga. Mestre em promoção da saúde e prevenção da violência-Educação.

⁶ Co-autor. Antropólogo, Mestre em Promoção da Saúde e Cidadania no Trânsito.

Resumo:

A mineração é uma atividade que gera riquezas e emprega milhões de pessoas no mundo. Pretende-se discutir como a tríade, Mineração, Estado e Direitos Humanos se articulam nas suas relações de disputa de forças e refletir se é possível a mitigação deste conflito. Em que pese a função do Estado de regular a atividade de mineração, há uma série de condições que propiciam a violação dos direitos humanos em regiões de mineração. Acidentes, desastres e adoecimentos ocorridos nestas áreas não são fatalidades e necessitam da adoção de uma política pública que integre a tríade apresentada e possa ditar uma nova ordem em gestão territorial. A crise sanitária gerada pela Covid- 19 faz despontar as lições de Foucault sobre o biopoder, também aplicáveis nas questões envolvendo a atividade de mineração no Brasil. E na mesma toada seguem as controvérsias entre a manutenção da vida e o atendimento ao grande capital.

Palavras-Chave: Mineração, Estado, Direitos Humanos

INTRODUÇÃO:

Nas últimas décadas tem havido um aumento da atividade de mineração de grande porte na América Latina, que contou, inclusive, com o apoio do Banco Mundial e suportado por uma suposta necessidade de progresso. Chile, Peru, Bolívia, Colômbia, Brasil e México são os países onde a mineração tem tido maior importância na economia nacional. (MUÑOZ-DUQUE et al., 2020) A mineração foi vista e apresentada como uma alavanca para o desenvolvimento econômico e social das nações, contribuindo diretamente para a entrada de capital transnacional em países em desenvolvimento, aumento do investimento

privado e estrangeiro e melhoria de indicadores econômicos, como: exportações, arrecadação fiscal e PIB. (MUÑOZ-DUQUE et al., 2020).

Enquanto uma das responsáveis pela ocupação territorial e um dos setores básicos da economia nacional, esta atividade possui um papel importante na história da humanidade. Além de oferecer grande número de bens minerais é imprescindível para o desenvolvimento das civilizações. Entretanto verifica-se um conflito entre a atividade de mineração e as populações do entorno, onde ainda se insere o poder público com a finalidade de mediar esta relação. Contudo, ao mesmo tempo em que busca atender à necessidade da “produção capitalista”, o Estado deve “responder às pressões de classes e de grupos sociais interessados em outros usos das condições naturais” (PEREIRA et al., 2013, p.127), tornando complexas essas articulações.

Já no campo das relações de trabalho, o capitalismo se desenvolve na sociedade através de relações desiguais entre capital e trabalho quando cada empresa negocia com cada trabalhador. O poder concentrado da empresa é centenas de vezes maior do que o poder de cada indivíduo trabalhador. No caso das mineradoras esta relação parece ainda mais desigual, milhares e vezes desigual. No entanto a oposição que mais se destaca neste caso não é entre o capital e o trabalho (seus empregados), mas entre o capital e a sociedade. É a relação entre os interesses da empresa e os interesses dos indivíduos que vivem no entorno da empresa. É de interesse da empresa que as relações se deem entre as unidades, a mineradora versus cada indivíduo, em centenas de relações semelhantes, porém independentes, em que a empresa se impõe em cada uma delas. Assim, movimentos sociais podem ser criados exclusivamente para representar um conjunto de indivíduos perante as mineradoras, ou instituições já criadas anteriormente que, neste momento instrumentalizam os indivíduos para potencialização dos seus poderes. E isto propicia uma redução da desigualdade na relação empresa-pessoas. Neste contexto insere-se o Estado com a responsabilidade de proteger e garantir os direitos fundamentais de todos.

O artigo tem como objetivo discutir como a tríade, Mineração, Estado e Direitos Humanos se articulam e se entrelaçam nas suas relações de disputa de forças e refletir se é possível a mitigação deste conflito.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e descritiva, que visa analisar os estudos publicados sobre mineração, poder público e direitos humanos. A coleta de dados foi realizada nas plataformas de artigos acadêmicos por meio da busca dos descritores Mineração, Estado e Direitos Humanos.

RESULTADOS

Da Atividade de Mineração

A publicação *Occupational Safety and Health in Mining - Anthology on the situation in 16 mining countries* (2013) revela que a mineração é uma atividade mundial que emprega milhões de pessoas, sendo condicionante para grande parte da produção industrial, uma vez que os produtos da mineração são necessários para a produção de diversos setores, como a indústria e a construção civil, entre outros. Esclarece que as quatro principais commodities de mineração mineral que geram mais receita são carvão, cobre, minério de ferro e ouro. Menciona que nos últimos dez anos, o desenvolvimento industrial se acelerou em muitos países, incluindo países enormes como China e Índia, e isso tem impactos em todo o mundo. Faria e Dwyer (2013) comentam que a propriedade de um importante número de minas brasileiras está nas mãos de capitais nacionais e internacionais, sendo que o investimento de capital internacional veio predominantemente do Canadá, China, Reino Unido e Austrália. Lembram que, por força da lei, ter sócios brasileiros, mesmo com participação minoritária, constitui pré-requisito para as organizações estrangeiras operarem neste setor, uma empresa estrangeira deve ter sócios brasileiros.

De acordo com o Ministério de Minas e Energia, a mineração, aliada à indústria extrativista, representa 4% do PIB brasileiro e contribui com 25% do saldo comercial. Mas associado a todo esse desenvolvimento, temos os problemas ambientais e sociais. Grandes corporações deste setor estão comprometidas com a sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e a proteção da saúde e bem-estar de seus funcionários. Contudo, existem relatórios que apontam controvérsias, identificadas em situações como a remoção de populações locais de suas terras ou resíduos tóxicos de processos de mineração que causam a contaminação do solo, de lençóis freáticos e superfícies das águas (FARIA e DWYER, 2013, p.3).

O Quadro I, adaptado e ampliado a partir de Muñoz-Duque et al., apresenta processos associados à atividade de mineração de grande porte.

Quadro I - Processos associados a mineração de grande porte

Impactos comunitários	Divisão das comunidades
	Fratura do tecido social
	Criminalização de movimentos sociais
	Perda de modos tradicionais de vida
	Mortes por acidentes e violência
	Desvalorização de outras formas de uso do território
Impactos econômicos	Transferência de riquezas locais para investidores de fora
	Transformação nas fontes de ingresso tradicionais
Impactos socioambientais	Aumento de conflitos socioambientais
	Poluição do ar, da água e do solo

Fonte: adaptado e ampliado a partir de Muñoz-duque e outros, 2020.

Há uma série de condições que propiciam a violação dos direitos humanos em regiões de mineração: a) fragilidade e lacunas nos marcos legislativos; b) dificuldade de implementação e execução dos controles legais; c) desrespeito aos direitos coletivos dos povos locais; d) desrespeito a áreas de preservação ambiental; e) ausência de mecanismos que garantam a participação real dos cidadãos afetados na tomada de decisões; f) ausência de resposta dos organismos de controle; g) inexistência ou baixa eficácia dos organismos de controle (MUÑOZ-DUQUE et al., 2020).

O que se espera é que a mineração possa oferecer aos países a oportunidade para

impulsionar o desenvolvimento econômico, reduzir a pobreza e ajudá-los a alcançar os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, o que exige uma gestão efetiva e adequada. Sendo assim, é necessário um fortalecimento do impacto ambiental e que este incorpore um enfoque de Direitos Humanos, com consultas aos grupos possivelmente afetados e mecanismos de reparação eficazes (CEPAL, 2019).

Para tanto, a Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), em reunião realizada no Chile, recomenda às empresas: a) adotar uma política empresarial que respeite os direitos humanos das comunidades em todos seus projetos; b) Ser diligentes para realizar as avaliações de impacto ambiental, procurar a participação dos interessados e resguardar o meio ambiente e os direitos humanos; c) dispor de recursos técnicos, financeiros e logísticos e de uma equipe interdisciplinar capacitada e com foco em direitos humanos; d) elaborar e publicar relatórios com o acompanhamento de especialistas independentes; e) oferecer mecanismos públicos e eficientes para receber, investigar e responder queixas; f) contar com instrumentos de emergência capazes de controlar e atenuar danos graves ao meio ambiente e aos direitos humanos ocorridos durante a operação da empresa; g) possuir recursos e mecanismos para atender de maneira adequada os danos causados ao meio ambiente e às comunidades; h) aderirem de forma voluntária a iniciativas ou instrumentos que promovam princípios e padrões de direitos humanos (CEPAL, 2019).

Do Papel do Estado no Contexto da Mineração

As autoras Godinho, Rosa e Zhouri (2016) partem da ideia de que a globalização é um fenômeno que gera uma nova colonização na natureza na medida em que impulsiona o uso desmedido de seus recursos com vista a expansão contínua de sua atividade de lucro. Observam e apontam que o Sociólogo Bourdieu (2002), citado por Godinho et al (2016, p.15), caracterizou essas relações como "um campo de força motivados por interesses diferenciados, entre seus agentes que buscam transformar ou conservar uma estrutura de poder".

Há que se considerar que governos e autoridades de supervisão e controle desempenham o importante papel de estimular as empresas de mineração a oferecer condições de trabalho seguras e saudáveis. Todavia, para Vingård e Elgstrand (2013) a legislação e as questões regulatórias carecem de supervisão e o controle dessa legislação e conformidade

com os regulamentos, tão necessários para a melhoria da situação em vários países. Assim, para um desenvolvimento sólido da mineração no mundo, são essenciais: “legislação, supervisão e controle de minas, boas estatísticas de acidentes e de doenças ocupacionais e o desenvolvimento de programas e de cultura de segurança” (VINGÅRD e ELGSTRAND, 2013, p.13).

Para que exista uma transparência ativa, é necessário fortalecer as capacidades do Estado para produzir, processar e difundir informações sobre o meio ambiente, incluindo os passivos ambientais, enriquecendo as informações oficiais sobre os projetos de mineração. O Estado deve definir e defender parâmetros para o acesso à informação, para a participação popular, sendo necessário reforçar a capacidade de monitoramento, fiscalização e controle do cumprimento das obrigações de ente que atue no projeto, incluindo a participação da comunidade. Ao Estado cabe também garantir as medidas necessárias à proteção integral das pessoas defensoras do meio ambiente e dos direitos humanos, e seus familiares (CEPAL, 2019).

Lacaz e colaboradores entendem que- o Brasil é um país em que o capitalismo liberal não é praticado, pois o Estado, via de regra substitui o mercado e exerce a função de “guardião da defesa dos interesses das classes dominantes” (LACAZ et al., 2017, p.08).

Da Mineração e Direitos Humanos

As atividades de mineração são reconhecidas tanto pelo impacto de suas operações no meio ambiente e nos trabalhadores desta atividade, quanto a população ao entorno de suas explorações. Segundo a Organização Mundial do Trabalho (OIT), a mineração é considerada o setor mais perigoso para se trabalhar atualmente, oferecendo risco de acidentes graves e fatais, além de ser a que menos oferece condições de trabalho adequadas aos trabalhadores. As irregularidades das jazidas completam o descaso a vida dos trabalhadores, que acabam sendo expostos a condições desumanas.

Os efeitos da atividade de mineração impactam diretamente na saúde e restrição do acesso aos direitos fundamentais da população, como água, moradia, alimentação e a qualidade de vida. Nesse sentido, os movimentos sociais são importantes enquanto instrumento que permitem a mobilização, participação e autonomia dos grupos afetados

pelas atividades de mineração, buscando melhoria nas condições de vida dos trabalhadores, comunidades e o ambiente das atividades de mineração.

Outro papel importante dos movimentos sociais é apontar e denunciar os graves efeitos que a atividade de mineração tem sobre as comunidades locais, fortalecendo as mesmas, dando uma potência em ser ativo no processo de resolução de conflitos, criando um debate que envolve a população local e as mineradoras. Diante disso os movimentos sociais veem pressionando os governantes, a fim de proibir a mineração, tendo ganhado a força até mesmo da população que não reside próximo a mineração (MILANEZ, 2019, p.399). Assim como Milanez (2019), que propõe um debate coletivo sobre o papel da mineração no país e seus impactos sociais, ambientais e econômicos, a Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RJBA) também tem como foco a denúncia sobre esse modelo de desenvolvimento capitalista que permite que as grandes empresas lucrem com a degradação do meio ambiente. Não se pode olvidar que a falta de responsabilização e de reparação integral dos danos causados conduzem a uma condição de vida precária da população trabalhadora e do entorno das atividades de mineração, comumente pobre e excluída dos projetos de desenvolvimento, prejudicando o modo de ser e de existir de uma determinada comunidade local. Esta se vê excluída e fragilizada da construção de um coletivo, que pense ações que fortaleçam o protagonismo da comunidade afetada.

O grande desafio é construir espaços de debate em que as comunidades locais juntamente com a mineradora possam pactuar ações que levem em consideração as necessidades da população (água, moradia, solo) e que não tenha afetada seus modos de vida, de reprodução e de convivência social. Os movimentos sociais enfocam a questão da luta pelos direitos sociais e territórios específicos. Acredita-se que as corporações mineradoras não são, necessariamente, a gênese dos movimentos sociais nas áreas em que operam. Todavia, elas geram impactos e ameaças que deflagram mobilizações sociais e conflitos, além de proverem maior visibilidade aos atores sociais locais, o que acaba por fomentar ou fortalecer os respectivos movimentos. Portanto, essas organizações estão intimamente relacionadas aos processos de conflitos, exclusão, opressão e injustiças vividos coletivamente nas regiões minerais, concebendo uma unidade social dos atingidos ou uma unidade de mobilização (ALMEIDA, 2004).

Segundo a CEPAL, o enfoque dos Direitos Humanos inclui “executar atividades

econômicas com respeito à dignidade intrínseca da pessoa humana e seu bem estar integral” e tem como propósito identificar e avaliar as desigualdades e proporcionar respostas para superá-las, sendo necessário fortalecer os titulares de direitos, para poderem apresenta suas demandas, e os titulares dos deveres, para terem capacidade de cumprir suas obrigações. É preciso ter foco nos direitos e não nas necessidades das pessoas, com mais atenção aos grupos mais vulneráveis. A participação é um meio e um fim em si mesma, e deve ser sempre fortalecida mediante a transparência, informação, comunicação efetiva e prestação de contas. A informação é fundamental durante todo o processo e precisa ser eficaz e adequada ao seu público-alvo. Deve ser completa, clara, verdadeira e oportuna inclusive sobre o processo de avaliação dos impactos ambientais e sociais. Os relatórios de avaliação devem ser precisos, claros e estarem disponíveis a todos, para permitir seu monitoramento, acompanhamento, cumprimento e fiscalização. (CEPAL, 2019)

O direito à participação é fundamental, concedendo a oportunidade para participar em todas as etapas do projeto, com informações suficientes para uma participação efetiva. A legislação deve estabelecer as instâncias e prazos que garantam a possibilidade de participação, respeitando os usos e costumes e reduzindo as assimetrias de poder e assegurando espaços de diálogo, aberto a perguntas, respostas e tomadas de decisão (CEPAL, 2019).

DISCUSSÃO

Pereira et al. (2013) comenta que o conflito entre a atividade de mineração e as populações é estrutural e de difícil solução tendo em vista os “usos diferenciados para um mesmo território”. Pereira (*apub* Becker, 2009) para explicar que isto se ocorre pelo fato “do valor de uso que populações tradicionais fazem do espaço se chocar com o valor de troca que novos exploradores do território impõem a ele”. Verifica-se que os grandes conflitos em área de mineração envolvem as grandes corporações capitalistas de minerações industriais e os povos tradicionais locais atingidos, cada um com suas respectivas redes sociais. Os atores não são concebidos como uma homogeneidade, mas como unidades repletas de sentimentos que se referem nas diferenças internas e nas ambiguidades. Neste aspecto, o conflito é visto como situação *sine qua non* para mobilização, emergência e configuração ou atualização dos movimentos sociais. A gênese destes se dá no e pelo

conflito. Sendo assim, consideramos que estes são dialeticamente produtos e produtores dos conflitos com as empresas em um processo de relação social em constante movimento.

Godinho, Rosa e Zhouri (2016) dialogam com a questão do conflito ambiental associado a uma luta comum contra a modernização ecológica proposta pela máquina capitalista, aprofundam o conflito ambiental, advindo da mineração e explicam com números teorias e pesquisas as consequências e distribuição do nosso território, nossas montanhas, nascentes de rios, florestas e águas. Diante desse contexto percebe -se que o conflito ambiental eclode de diferentes práticas de apropriação de técnicas sociais e cultural do mundo material e simbólico entrando em disputa. Através de uma lógica dominante que compreende a "Natureza", como mercadoria possível de valoração monetária, transformando o ambiente das comunidades rural em paisagem industrial (ZHOURI, OLIVEIRA, 2005).

O caso de Conceição do Mato Dentro, município brasileiro do Estado de Minas Gerais, marcado pelo não reconhecimento pela empresa mineradora dos moradores e comunidades atingidas (ou afetadas) pelas atividades de mineração, revela como ocorrem as violações aos direitos ambientais e humanos existentes em territórios atingidos por grandes empreendimentos no Brasil:

“O poder público que deveria representar os interesses sociais acaba sempre agindo em prol de interesses particulares, favorecendo os grandes empreendimentos e tomando a democracia apenas como um contexto figurativo, pois relações de poder que se estabelecem são demasiadas injustas e os processos participativos acabam sendo apenas para fins de imagem da empresa e do poder público para o mundo (PEREIRA et al., 2013, pag.146).

É consenso a responsabilidade do Estado de regular a relação atividade de mineração e direitos humanos, de maneira a garantir os direitos dos indivíduos. Entretanto não é raro que a Administração Pública tenha sido colonizada pelo Capital. Neste caso, é comum que as propostas de legislação sejam elaboradas por legisladores com o suporte técnico de consultores das mineradoras, que os cargos diretores dos órgãos afins sejam ocupados por proprietários ou gestores oriundos das mineradoras e que, portanto, tenham muito mais sensibilidade aos interesses do capital.

Os problemas da exploração na atividade de mineração estão relacionados à ausência de leis rígidas e fiscalizações. A exploração desenfreada dos recursos minerais aliada a condições precárias, tornam os locais de exploração um paraíso da ilegalidade.

Faria e Dwyer (2013) sustentam que a despeito dos processos legislativos e regulatórios, a atividade do setor público no campo da mineração é muito limitada devido aos poucos profissionais especializados e o fato de estarem dispersos no território nacional.

Na publicação *Mar de Lama da Samarco na bacia do rio Doce: em busca de respostas*, Pinheiro e Organizadores explicitam que para “além de respostas e reparação a todos os que sofreram diretamente e indiretamente as perdas de vidas humanas e ambientais, é fundamental que, a partir das investigações, haja uma revisão e criação de novas políticas e diretrizes sobre as atividades minerárias” (Pinheiro et al., 2019, p.13).

O mundo hoje clama pela justiça social e ambiental, trazendo à baila diversos estudos e debates, entre eles, sobre os conflitos entre atividades mineradoras e comunidades, que vão para além das violações dos direitos dos trabalhadores.

As lutas socioambientais contemporâneas se articulam em redes, não havendo mais como separar as lutas dos movimentos ambientais, daquelas promovidas pelos movimentos sociais (DAMASCENO e JÚNIOR, 2011, p.8). Nesta perspectiva a Rede Brasileira de Justiça Ambiental – RJBA – a partir da associação de representantes de movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores, Organizações não Governamentais, entidades ambientalistas e pesquisadores universitários, entre outros, que se organizam, em rede, enquanto forma de resistência. A RJBA se constitui em uma rede virtual, fugindo desta maneira da verticalidade tão presente nestes movimentos de resistência, uma vez que as decisões são tomadas consensualmente pela coletividade, por meio de debates virtuais e presenciais e atividades coletivas.

A proteção da população e do meio ambiente em geral, e especificamente de novas rupturas de barragens de rejeitos de mineração, exige o rompimento da “obscuridade” e do “silêncio” que permeiam a atividade de mineração, assim como da superação da distribuição desigual dos riscos ambientais” (BRASIL, 2001). Neste sentido, são essenciais os debates, as denúncias e a mobilização articulada de lutas ambientais e sociais

Por fim, nesta discussão não se pode perder de vista a crise sanitária decorrente da Covid-19, que remonta aos conceitos de Foucault, no que se refere ao biopoder, na medida em que, mais uma vez, expõe as controvérsias existentes entre a manutenção da vida e o atendimento ao grande capital. Lima e colaboradores assim esclarecem a questão:

As crises que têm a COVID19 como palco já estavam presentes nas mais diversas esferas cotidianas, a pandemia apenas coloca luz sobre profundas mazelas da sociedade contemporânea e denuncia outras crises que não tinham espaço nas mídias. Há uma crise geopolítica, diversas crises urbanas, crises de soberania e uma profunda crise política no Brasil, marcada pelo descaso com os corpos periféricos e subalternizados (LIMA et al., 2020, p.230)

E afirmam que no Brasil há uma “deliberada ingerência da crise pandêmica”, onde inexistem políticas públicas arrojadas para reduzir os efeitos deletérios da crise. Os ideais neoliberais e o lucro, são priorizados em detrimento da saúde e do bem-estar. E, mais uma vez, os corpos dóceis e compreensivos (LIMA et al., 2020, p.218) são abandonados à própria sorte.

De todo o modo, importante considerar que o Brasil em algum momento terá que fazer escolhas entre a proteção da sua população e do meio ambiente e o lucro do setor minerário a fim de garantir a democracia, a sobrevivência do meio ambiente, o bem-estar geral e a dignidade da pessoa humana.

A prevenção de adoecimento dos trabalhadores, de acidentes do trabalho e de novas tragédias como o rompimento de barragens perpassa pela adoção de uma política pública que integre a tríade apresentada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que não se possa afirmar que a tríade mineração, estado e direitos humanos viva em um conflito permanente, é inegável que nela existam fortes tensões. Em geral com uma hegemonia na atuação da mineradora, muitas vezes com uma presença tímida do Estado e um comprometimento dos direitos humanos da população.

É imprescindível que estas questões sejam pautadas em uma maior responsabilização dos agentes provocadores destes tipos de eventos, assim como em uma nova ordem de

gestão territorial, pois não são casos fortuitos ou obra do acaso e, como quaisquer outras violências, é possível prevenir e evitar.

Referências

ALMEIDA, Alfredo Wagner (2004), “**Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização, movimentos sociais e uso comum**”, *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, 6(1), 9-32.

DOI : [10.22296/2317-1529.2004v6n1p9](https://doi.org/10.22296/2317-1529.2004v6n1p9).

BECKER, L. C.; PEREIRA, D. C. **O projeto Minas-Rio e o desafio do desenvolvimento territorial integrado e sustentável**: a grande mina em Conceição do Mato Dentro. In: FERNANDES, F. R. C.; ENRÍQUEZ, M. A. R. da S.; ALAMINO, R. de C. J. (Eds.). Recursos minerais & sustentabilidade territorial: grandes minas. vol. 1. Rio de Janeiro: CETEM/MCTI, 2011.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil. 2002.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental**. 2001. Disponível em <https://www.mma.gov.br/informma/item/8077-manifesto-de-lan%C3%A7amento-da-rede-brasileira-de-justi%C3%A7a-ambiental.html>. Acesso em 24 set 2020.

CEPAL. **Recomendaciones para la incorporación del enfoque de derechos humanos en la evaluación de impacto ambiental de proyectos mineros**. Santiago (Chile): CEPAL, 2019.

DAMASCENO, Elena Steinhorst, JÚNIOR, Horácio Antunes de Santana. **A Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA)**: expressão e forma do movimento social contemporâneo. V Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís/Maranhão. 2011. Disponível em http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTAO_AMBIENTAL_DESENVOLVIMENTO_E_POLITICAS_PUBLICAS/A_REDE_BRASILEIRA_DE_JUSTICA_AMBIENTAL_RBJA_EXPRESSAO_E_FORMA_DO_MOVI. Acesso em 03 nov 2020.

FARIA, M.P., DWYER, T. **Safety and health in mining in Brazil**. In: Occupational Safety and Health in Mining – Anthology on the situation in 16 mining countries. ELGSTRAND, K. & E. VINGÅRD (Eds.): Arbete och Hälsa (Work and Health), Vol 47, No. 2013:2.

p. 150-169. Disponível em: https://gupea.ub.gu.se/bitstream/2077/32882/1/gupea_2077_32882_1.pdf. Acesso em 19 mar 2021.

GODINHO: C.P; Viana, E. M; Rosa.S.H.;ZHOURI.A. **Conflitos Ambientais e as contradições desenvolvimento sustentável: O caso de mineração em Conceição de Mato Dentro/ MG. e suas Consequências.** IN Encontro Nacional de Estudos Populacionais XX,(Anais),Foz do Iguaçu. Associação Brasileira de Estudos Populacionais.(ABEP).2016.

Francisco Antonio de Castro; PORTO, Marcelo Firpo de Sousa; PINHEIRO, Tarcísio Márcio Magalhães. **Tragédias brasileiras contemporâneas: o caso do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão/Samarco.** **Rev. bras. saúde ocup.**, São Paulo , v. 42, e9, 2017 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572017000100302&lng=en&nrm=iso>. access on 30 Mar. 2021. Epub July 26, 2017. <https://doi.org/10.1590/2317-6369000016016>.

LIMA, Carolina Maria Soares et al. Necropolítica e Biopoder nas Estratégias de Gestão da Pandemia. Revista de Geografia da Universidade Federal de Juiz de Fora. 2020. v. 10 n. 2.. Disponível em <https://periodicos.ufjf.br/index.php/geografia/article/view/32503>. Acesso em mar.2021.

MILANEZ, Bruno. **Mineração e Impactos socioambientais: As dores de um país mega-minerador.** In Movimentos socioambientais: lutas: avanços: conquistas: retrocessos: esperanças/ org. Joseph S. Weiss. 1 ed. Formosa: Xapuri Socioambiental, 2019.

MUÑOZ-DUQUE, L.A.; PÉREZ OSORNO, M.M.; BETANCUR VARGAS, A. **Despojo, conflictos socioambientales y violación de derechos humanos. implicaciones de la gran minería en América Latina.** **Rev. U.D.C.A Act. & Div. Cient.** 23(1):e988. 2020. <http://doi.org/10.31910/rudca.v23.n1.2020.988>

PEREIRA, Denise de Castro ; BECKER, Luzia Costa e WILDHAGEN, Raquel Oliveira. **Comunidades atingidas por mineração e violação dos direitos humanos: cenários em conceição do mato dentro.** **Revista Ética e Filosofia Política – Nº 16 –Volume 1 – junho de 2013.** Disponível em <https://periodicos.ufjf.br/index.php/eticaefilosofia/article/view/17706>. Acesso em 20 mar 2021.

PINHEIRO, Tarcísio Márcio Magalhães, et. al (Org.). **Mar de lama da Samarco na bacia do rio Doce: em busca de respostas.** Belo Horizonte: Instituto Guaicuy; 2019. 316 p. Disponível em <https://manuelzao.ufmg.br/biblioteca/o-livro-mar-de-lama-ja-esta-disponivel-em-formato-digital/>. Acesso em 22 mar 2021.

VINGÅRD, E, ELGSTRAND, K (Eds.). **Occupational Safety and Health in Mining** - Anthology on the situation in 16 mining countries: Arbete och Hälsa (Work and Health), Vol 47, No. 2013:2. 179p. Disponível em: https://gupea.ub.gu.se/bitstream/2077/32882/1/gupea_2077_32882_1.pdf. Acesso em 25 jan 2021.

ZHOURI, A: Oliveira, R. Paisagem **Industrial Desterritorialização de populações locais: Conflitos Sociais Ambientais em projetos, hidroelétricas** um ZHOURI. Andrea LASCHEFSKI, Lumens e PEREIRA, Doralice (Org.), A insustentável Leveza da política ambiental. Desenvolvimento e conflitos Socioambientais. Autêntica. 2020.